

Promotor pede soltura de homicida preso com 10 quilos de cocaína e juiz nega

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Janeiro de 2018 12:06 -



Um recurso impetrado pelo promotor de Justiça, João Mendes Benigno Filho, a favor de um acusado de homicídio foi indeferido pelo juiz Luiz Moura da Central de Inquéritos. A estranheza do pedido fez com que o magistrado encaminhasse um pedido de investigação por parte da Corregedoria do Ministério Público.

O suspeito, defendido pelo promotor, é [John Wesley Carvalho Costa que no dia 21 de agosto teria assassinado Francisco Tiago Vasconcelos Sousa, no bairro Parque Poti, zona Sudeste de Teresina](#). Quando policiais da Delegacia de Homicídios foi cumprir o mandado de prisão, ele foi flagrado com dez quilos de pasta base de cocaína, que segundo a polícia, vale em torno de R\$ 500 mil.

O **Cidadeverde.com** teve acesso à peça, datada de 1º de novembro, em que o promotor pede reforma da decisão do juiz sobre a autorização de prisão preventiva e argumenta que não há provas sobre as alegações dadas: garantia da ordem pública, potencialidade lesiva, periculosidade social, e reiteração delitiva.

Promotor pede soltura de homicida preso com 10 quilos de cocaína e juiz nega

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Janeiro de 2018 12:06 -



Promotor pede soltura de homicida preso com 10 quilos de cocaína e juiz nega

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Janeiro de 2018 12:06 -



~~Benigno Filho, promotor de Justiça, pede a soltura de um homicida preso com 10 quilos de cocaína e o juiz nega.~~



66
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

A doutrina pátria, por sinal, é unânime nesse sentido, ao que relacionamos, a título de exemplo, as palavras de Renato Brasileiro de Lima:

"[...] O princípio da presunção de inocência (ou de não culpabilidade), previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, consiste no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença transitada em julgado, ao término de todos os meios de defesa legal, em que o acusado tenha se utilizado de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para a destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório)" (LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**, 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014, p. 777).

Afirme-se, por fim, que é de rigor observar o teor do artigo 316 do Código de Processo Penal, segundo o qual sempre que observar, no decorrer do processo, a inexistência de motivos à manutenção da prisão preventiva do réu, deverá revogar a medida de restrição cautelar da liberdade:

Art. 316, CPP. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o Ministério Público requer, após o parecer da Culta Procuradoria de Justiça, seja este recurso conhecido e provido, com reforma da decisão que decretou a Prisão Preventiva do investigado JOH WESLEY CARVALHO COSTA, revogando-a e expedindo em seu favor competente Alvará de Soltura se já estiver preso ou o Contramandado de Prisão, caso ainda esteja em liberdade.

Assim, cessaram os fatos que ensejaram o presente recurso, já a prisão do recorrente decorre agora de prisão preventiva mantida por sentença condenatória. Porque a decisão recorrida não está sujeita a recurso em sentido estrito e porque o recorrente está preso agora em decorrência de sentença condenatória, é caso de se julgar extinto o processo. Do exposto, com fundamento no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente processo. Curitiba, 05 de junho de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator -- 1 NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 8ª edição. Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 1013.(TJ-PR - RESENSES 9026568 PR 902656-8 (Decisão Monocrática), Relator: Rui Bacellar Filho, Data de Julgamento: 06/06/2012, 3ª Câmara Criminal)GRIFO NOSSO.

Sobre o recurso contra a decisão que decreta a prisão preventiva, aduz a doutrina:

O Código de Processo Penal não prevê o cabimento do recurso contra a decisão que decreta a prisão preventiva e/ou quaisquer das medidas cautelares da prisão dos arts. 319 e 320 do CPP. Não obstante, o indivíduo (ou qualquer pessoa) poderá impetrar ordem de *habeas corpus*. À primeira vista pode-se pensar que *habeas corpus* somente seria cabível quando tivesse havido a decretação da prisão preventiva. Porém, não se pode afastar o cabimento do *writ* para as demais medidas cautelares de natureza pessoal. (LIMA, Renato Brasileiro do Código de Processo Penal Comentado. Editora Podivm, 2011, p.1400).GRIFO NOSSO.

Ademais, permanecem presentes os motivos ensejadores da prisão do acusado. O Ministério Público não apresentou qualquer fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, não devendo, assim, ser revogada, motivo pelo qual ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva do investigado.

Diante do exposto, mantenho a prisão preventiva em todos os seus termos.

Encaminhe cópia desse processo a Corregedoria do Ministério Público.

Por fim, proceda-se ao apensamento desta medida cautelar aos autos do processo principal.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Promotor pede soltura de homicida preso com 10 quilos de cocaína e juiz nega

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Janeiro de 2018 12:06 -

Fonte:Cidadeverde.com